AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.431.023 - SP (2019/0011530-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	:	BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADOS	:	GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO - RJ041245
		MILENA DONATO OLIVA - RJ137546
		ANTONIO PEDRO MEDEIROS DIAS E OUTRO(S) - SP312705
		ANDRE VASCONCELOS ROQUE - SP349128
		RENAN SOARES CORTAZIO - RJ220226
AGRAVADO	:	G M S M DA S (MENOR)
AGRAVADO	:	O M S M DA S (MENOR)
AGRAVADO	:	L D S M DA S (MENOR)
REPR. POR	:	DANIELE VEIGA SPILARE
AGRAVADO	:	INEZ MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	:	ALAN GUSTAVO DE OLIVEIRA - SP237936

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de retirada do presente processo da pauta virtual, "de modo a possibilitar que seus patronos acompanhem presencialmente o julgamento do recurso".

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Com efeito, destaca-se que a oposição ao julgamento virtual está prevista no art. 184-D, inciso II, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

> ***Art. 184-D.*** *O relator no julgamento virtual incluirá os dados do processo na plataforma eletrônica do STJ com a indicação do Órgão Julgador, acompanhados do relatório e do voto do processo.*
>
> ***Parágrafo único.*** *A pauta será publicada no Diário da Justiça eletrônico cinco dias úteis antes do início da sessão de julgamento virtual, prazo no qual:*
> *I - é facultado aos integrantes do Órgão Julgador expressar a não concordância com o julgamento virtual;*
> *II - as partes, por meio de advogado devidamente constituído, bem como o Ministério Público e os defensores públicos poderão apresentar memoriais e,* ***de forma fundamentada,*** *manifestar oposição ao julgamento virtual ou solicitar sustentação oral, observado o disposto no art. 159.*

O pedido de acompanhamento presencial do julgamento, por si só, não é suficiente para provocar o deferimento do pedido.

Ademais, o julgamento virtual vem em benefício das partes, pois o processo, em sua integralidade, assim como o voto do Relator, remanescem sob o exame dos demais componentes do órgão colegiado por um lapso de 7 (sete) dias, período muito superior àquele dos julgamentos presenciais, amplificando-se, assim, o devido processo legal.

Ante o exposto, indefiro o pedido de retirada de pauta da sessão virtual de julgamento.

Intimem-se.

Brasília (DF), 14 de junho de 2019.

MINISTRO **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
Relator